

07-02-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

2020,CMN,I,05,49

ASSUNTO: o Advog. da Empresa 2MBM - Investimento Hoteleiros requer a prorrogação do prazo referido no caderno de encargos na clausula 25ª, n.º4 para inicio das obras de edificação	INFORMAÇÃO N.º	49/DPU/2020
	NIPG	7494/19
	DATA:	2020/02/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
07-02-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente ad Câmara Municipal da Nazaré,

1-Identificação

Através do requerimento registado com o n.º 7494/19, vem 2MBM-Investimentos Hoteleiros LDA expor e requerer a prorrogação do prazo para o início das obras fixado na Cláusula n.º25, n.º 4, do Caderno de Encargos do Concurso Público de Concessão de Uso Privativo para Construção, Instalação e Exploração de um Empreendimento Turístico tendo como fundamento único justificativo para esta situação, segundo os mesmos, o facto da Câmara Municipal não ter dado andamento ao processo.

2- Análise

Analisado o pedido, cumpre-me informar que este pedido é realizado ao abrigo do n.º 5 do Clausulado referido no ponto anterior, podendo o concedente se assim o entender prorrogar esse prazo assim como fixar por que período, tendo-se efetuado o seguinte memorando:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

2.1. Adjudicação

Em reunião de Câmara realizada em 15.10.2018, foi deliberado concordar com o teor do Relatório Final, adjudicar a concessão de uso privativo à concorrente Biopen Lda e aprovar a minuta de contrato.

2.2. PROCESSO N.º 738/18

Entrada: 27/12/2018

Entidade: 2mbm - Investimentos Hoteleiros, Lda

Decisão: Rejeição liminar por falta de apresentação de elementos instrutórios

Despacho: 21/02/2019

2.3. PROCESSO N.º 198/19

Req. 641/19 - Licença para obras

Entrada: 24/04/2019

- Parecer Arq.º Paulo Contente 24/04/2019 - saneamento e apreciação liminar, processo bem instruído;
- Parecer da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto 18/07/2019 - solicitação ao interessado, no prazo de 30 dias, para correção do projeto de arquitetura para sanar a situação identificada na Peça Desenhada 01.01;
- Despacho Sr. Presidente: 18/07/2019.

Req. 1003/19 - Exposição e outras solicitações (celebração e aceitação de contrato de cessão de posição contratual)

Entrada: 19/06/2019

- Parecer da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto 27/08/2019 - informa que foram aprovados os pequenos ajustes ao projeto de arquitetura por deliberação de câmara municipal tomada em 12/08/2019 e encontra-se a decorrer o prazo legal para pronúncia das entidades externas;
- Despacho Sr. Presidente: 27/08/2019.

Req. 1281/19 - Junção de elementos

Entrada: 07/08/2019

- Parecer da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto 09/08/2019 - informação de decisão favorável condicionada pelas entidades externas e propõe aprovação das alterações. Caso venha a ser aprovado, promoção de novas consultas às entidades externas;
- Despacho Sr. Presidente: 09/08/2019 - "À reunião";
- Deliberação de câmara municipal tomada em 12/08/2019 a aprovar os pequenos ajustes;
- Parecer Arq.º Paulo Contente 01/10/2019 - remete os pareceres das entidades externas;
- Parecer da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto 15/10/2019 - conhecimento ao interessado;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

- Despacho Sr. Presidente: 16/10/2019.

Req. 1975/19 - Junção de elementos

Entrada: 05/12/2019

- Parecer Arq.º Paulo Contente 12/12/2019 - processo com condições para aprovação;
- Parecer da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto 12/12/2019 - propõe que o procedimento se mantenha pendente a aguardar pela decisão definitiva por parte das entidades;

Req. 157/20 - Junção de elementos

Entrada: 24/01/2020

Proposta de decisão da Chefe de Divisão da DPU, Arq.ª Teresa Quinto de aprovação condicionada do projeto de arquitetura -07/02/2019.

Do que posso aferir após a realização deste memorando é que o requerente tem responsabilidade no atraso e que o facto de ser necessária a consulta a entidades externas ao Município também foi um fator que contribuiu para só agora estarem reunidas as condições para se propor a aprovação condicionada do projeto de arquitetura.

3- Conclusão

Face ao solicitado, remeto à consideração superior a tomada de decisão pelo órgão executivo de prorrogar o prazo para iniciar as obras ao abrigo do n.º 5 da Cláusula 25.º do Caderno de Encargos do Concurso Público de Concessão de Uso Privativo para Construção, Instalação e Exploração de um Empreendimento Turístico.

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

07-02-2020

Maria Teresa Quinto

